

ANO .....2005.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 65/2005.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC a efetuarem desconto em folha de pagamento dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 06/06/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06 / 06 / 2005      Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 343 / 2005 .....

Lei nº 3481, de 07 de junho de 2005. .....

Projeto de Lei nº 65/05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3481 DE 07 DE JUNHO DE 2005**

**Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que específica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor do Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região.**

**Parágrafo único - O desconto previsto no caput deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Bebedouro a 07 de junho de 2005

**Nelson Afonso**  
**Assessor Técnico**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/259/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.


Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 06 de junho, o Projeto de Lei nº 65/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3430/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3430/2005

**Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor do Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região.

**Parágrafo único** - O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de junho de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

  
**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

  
**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 65/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *comunicação e oportunidade* .....

Sala das Comissões, ..... *06* ..... de ..... *junho* ..... de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *06* ..... de ..... *junho* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 65/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade* .....

Sala das Comissões, ..... *06* de ..... *junho* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *06* de ..... *junho* ..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 65/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” – IMESBVC –, a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e dá outras providências

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....  
*LEGALIDADE*  
.....  
.....

Sala das Comissões, .....*06*.....de.....*junho*..... de 2005.

*[Handwritten Signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten Signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten Signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*06*..... de .....*junho*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 65/2005

Autoriza o Poder Executivo e autarquias municipais a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores públicos.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 65/2005 pretende autorização ao Poder Executivo e autarquias municipais a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais em favor do sindicato da categoria. Pelo projeto o desconto somente será possível se contar com a autorização expressa, por escrito, do servidor.

Assim, portanto, o projeto deve ser analisado sob o ponto de vista técnico – jurídico.

Vejamos.


#### **D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

A Lei Orgânica de Bebedouro dispõe, no art. 11, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe, dentre tantas atribuições, organizar o quadro, o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores da Administração direta, autárquicas, das fundações e empresas públicas (art.11, VI).

Toshio Mukai (em seu Direito Administrativo Sintetizado, Saraiva, 1999, pág. 164/165) explica com clareza cristalina a matéria.

*A organização do aparato estatal é decorrência de sua missão constitucional de prestação de serviço público. Em outras palavras, para prestá-lo, o Poder Público, num Estado Federal como o brasileiro, deve auto-organizar-se autonomamente por meio da Constituição (Federal, Estadual e Leis Orgânicas Municipais) e de leis. Esse poder de auto-organização e auto-administração autônoma com base em leis próprias, respeitados os limites constitucionais de cada qual, encontra-se expresso no art. 18 da Constituição Federal: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição”.*

*Em função desse preceito constitucional, cada ente federado rege-se por sua legislação administrativa, instituindo disciplina própria de seus servidores, observados os preceitos uniformizadores da Constituição Federal.*

  
Camara Municipal Bebedouro  
07





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

*Nessa organização, o Poder Público cria cargos e funções, institui classes e carreiras, estabelece direitos e deveres, vencimentos e prerrogativas da função.....*

Específico sobre o tema, PETRÔNIO BRAZ (em seu Direito Municipal na Constituição – Doutrina, Prática e Legislação, Editora de Direito, 5ª edição, pág. 185/186) esclarece que o município rege as relações com seus servidores através do Regime Jurídico, lei específica, que pode adotar o regime estatutário ou o celetista. No caso do município de Bebedouro é o regime é estatutário e a lei que o instituiu foi a de nº 2693, de 26 de agosto de 1997.

Tocante à competência, não há nenhum vício no projeto, pois ao município cumpre legislar sobre a matéria.

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A Lei Orgânica no art. 87 traz as matérias de competência do prefeito e dentre elas cita expressamente que cabe a ele exercer a administração direta e indireta do município, provendo os cargos públicos e dispondo sobre sua organização e funcionamento.

*Art. 87 – Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições:*

*II exercer, com o auxílio dos Secretários ou Dirigentes dos órgãos da administração direta ou indireta, a administração do Município, de acordo com os princípios e normas desta Lei Orgânica Municipal;*

*IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;*

*XXVII dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;*

A Lei Orgânica estabelece ainda, em seu art. 103, que a “*Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores municipais, e também sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de carreiras e sistema remuneratório, observado o disposto na Constituição Federal*” (grifos nossos).

Enfim, a competência para iniciar projetos que cria cargos, fixa vencimentos, enfim que cuida das relações entre a Administração e os servidores públicos, é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Com base no disposto na Lei Orgânica, o projeto de lei que trata das relações entre Administração e seus servidores públicos é ordinário, pois não se enquadra dentre as hipóteses que exigem tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE

Com efeito, o artigo 136 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais estabelece que a Administração Pública não pode efetuar desconto dos vencimentos dos servidores públicos sem expressa autorização.

*Art. 136 – Salvo as exceções expressamente previstas em lei, é vedado à Administração Pública efetuar qualquer desconto nos vencimentos dos servidores ou funcionários, salvo prévia e expressa autorização.*

*Parágrafo único – Em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, a Administração deve descontar, dos vencimentos de seus servidores ou funcionários, a prestação alimentícia, nos termos e nos limites determinados pela sentença.*

Ora, se o Regime Jurídico dispõe que a regra é a de que a Administração não pode efetuar desconto nos vencimentos dos servidores públicos sem autorização do servidor, a contrário senso, permite que se realize o desconto desde que prévia e expressamente por ele autorizado, fato este que o projeto pretende instituir, tornando o Sindicato da categoria o favorecido.

A título de ilustração, existe um precedente em Bebedouro que é o empréstimo pessoal feito por servidor em instituição financeira, cujo desconto nos vencimentos é feito pela própria Administração ante a autorização deste.

Desta forma, desde que expressamente autorizado é possível o desconto, sendo certo que o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de junho de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNIC

Estado c

BEBEDOURO EM BC

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9943/2005

DATA: 23/05/2005 HORA: 14:01:24

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/377/2005/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

*Lu.*

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de maio de 2005.

OEP/ *377* /2005/orm



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência** especial.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor do Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região.

Oportuno esclarecer, que o desconto de que trata o presente expediente legislativo somente ocorrerá quando o mesmo for autorizado por escrito pelo funcionário ou servidor, seja ele ativo ou inativo.

Ademais, a principal finalidade do presente projeto é autorizar o desconto do funcionário ou servidor, uma vez que o Sindicato cuidará de Convênios em prol dos mesmos, sendo de todo necessário a autorização legislativa, visando autorizar o desconto para facilitar a efetivação de citados Convênios.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro



EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 65 /2005.

APROVADO EM 06 / 06 / 05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, O SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS – SASEMB, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB, BEM COMO O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTORIO CARDASSI” – IMESBVC A EFETUAREM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC, autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor do Sindicato dos Funcionários, Servidores, Empregados Municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e Autárquicos de Bebedouro e Região.

**Parágrafo Único** – O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser autorizado expressamente por escrito pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal Bebedouro  
02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maio de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro



Fábio Campanelli  
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

